



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 10/12/05, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito, 10/12/05.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1.623, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2005.

APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO-
DO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento de Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2006.

Art. 2º. O pagamento dos tributos municipais em uma única parcela anual, obedecerá aos seguintes prazos percentuais:

I. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2006, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 30 de abril de 2006;

II. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2006, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 31 de julho de 2006;

III. Para o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza anual, do exercício de 2006, a cada limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 31 de maio de 2006;

IV. Para o TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento do exercício de 2006, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 30 de abril de 2006;

V. Para a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento do exercício de 2006, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 30 de junho de 2006.

Parágrafo Único – O contribuinte que iniciar suas atividades durante o exercício de 2006, terá a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

dia 01 do mês seguinte ao início das atividades, não ser sendo beneficiado pelo desconto previsto no item IV do art. 2º.

Art. 3º. O pagamento poderá ser parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

I. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2006 em até 04 (quatro) parcelas mensais, sem qualquer desconto, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$25,00 (Vinte e cinco reais), conforme tabela abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTO
1ª	30/04/06
2ª	30/05/06
3ª	30/06/06
4ª	30/07/06

II. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza de contribuintes sujeitos ao pagamento mensal (faturado conforme notas fiscais), conforme tabela abaixo:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
JANEIRO/2006	20/02/06
FEVEREIRO/2006	20/03/06
MARÇO/2006	20/04/06
ABRIL/2006	20/05/06
MAIO/2006	20/06/06
JUNHO/2006	20/07/06
JULHO/2006	20/08/06
AGOSTO/2006	20/09/06
SETEMBRO/2007	20/10/06
OUTUBRO/2006	20/11/06
NOVEMBRO/2006	20/12/06
DEZEMBRO/2006	20/01/07

Art. 4º. A Dívida Ativa poderá ser paga em até 05 (cinco) parcelas, sem juros e multas com pedido de parcelamento até 31/05/06 e em cota única até 31/08/2006, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 5º. A hipótese de não funcionamento do Órgão Municipal, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado neste Decreto.

Art. 6º. O não pagamento, ou o pagamento posterior aos prazos fixados neste Decreto implicará ao contribuinte a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2006.

Taiobeiras, 10 de dezembro de 2005.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.
